



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/ OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ.

2- JUSTIFICATIVA – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.1. A referida licitação se faz necessária, tendo em vista que a SEMED, oferece o serviço de transporte escolar como única forma de acesso e a permanência aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, **situados na região de rios e sede, região de várzea e das aulas do Sistema de Organização Modular de Ensino Ribeirinho (SOME)**, evitando com isso, a evasão escolar, elevando também os índices de avaliação da educação do Município.

2.2. A oferta do serviço de transporte escolar também se constitui dever desta municipalidade conforme está fixado no VI, art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB; art. 2º, Lei Federal nº 10.880/20014 – PNAT e art. 2º, Resolução FNDE nº 12/2011, do que se destaca:

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96

“Art. 11. **Os municípios incumbir-se-ão de:**

VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

NA LEI nº 10.880/04

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de **oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural**, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11

“Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.”

Portanto o regime jurídico nacional assegura, amplamente, ao aluno da escola pública o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

3- JUSTIFICATIVA – EXCLUSIVIDADE PARA MEI/ME/EPP

O Constituinte Nacional insculpiu no inciso IX, do art. 170 c/c art. 179, ambos da Constituição Federal de 1988, como princípio da Ordem Econômica o **tratamento favorecido** para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País e obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios à dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado**, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No plano infraconstitucional, o Legislador Nacional, através da redação original da Lei Complementar nº 123/2006 (LC 123/2006) estabeleceu que nas contratações públicas a Administração Pública, *latu sensu*, poderia conceder tratamento diferenciado e simplificado microempreendedor individual-MEI, microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EEP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (aplicação do caput, do art. 47). Essa faculdade evoluiu para poder/dever desde as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 na LC 23/2006.

“Art. 47. **Nas contratações públicas** da administração direta e indireta, autarquia e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal.**

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
”

Tais dispositivos legais, em harmonia a norma constitucional, além de obrigar à realização de processo licitatório exclusivo às ME, EPP e MEI, ainda possibilita, justificadamente, fixar a prioridade de contratação para as ME, EPP e MEI (por analogia), sediada local (neste caso, entende-se, sediadas em Curuá-Pa) ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido na compra pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

Quanto a Lei Federal nº 8.666/93 (estatuto de licitações e contratos), foi acrescido (pela Lei Complementar nº 147/2014) no art. 3º, os § 14º e § 15º, com a seguinte redação: “ § 14º. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.” e “§ 15º. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros.” Desde então a Lei nº 8.666/93, passa expressamente a conter o dever de privilegiar as ME, EPP e MEI e a determinar que tais preferências devem prevalecer sobre as margens de preferência aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros nas licitações.

Isto posto! Considerar-se-á que nas licitações cujo objeto seja organizado em lotes (conjunto de bens e serviços) composto por diversos itens, cada lote colocado em disputa corresponde a um item de contratação e nas licitações cujo objeto seja organizado em itens (de bens e serviços), cada item colocado em disputa corresponde a um item de contratação, para os fins do art. 48, inc. I da LC nº 123/06.

Nesses casos, o licitante interessado em contratar com a Administração deverá formular proposta para a contratação do lote na sua integralidade ou para cada Item.

Sendo assim, nas licitações processadas por lotes ou itens, para efeito de aplicação da medida prevista no inc. I do art. 48 da LC 123/06, cada lote ou item colocado em disputa constitui um item de contratação, devendo ser tomado em consideração o valor deste lote ou do item dos bens ou serviços que o compõem.

É nesse sentido que se forma a orientação constante do Decreto Federal nº 8.538/14, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI no âmbito da administração pública federal:

“Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e”

Porquanto, em licitações processadas por lotes ou itens, cuja adjudicação se dará ao licitante que ofertar o menor preço global para o lote ou item, a avaliação do valor de R\$ 80.000,00 para a realização de licitação exclusiva para a participação de ME, EPP e MEI, conforme determina do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser feita em relação ao valor estimado do lote como um todo ou em relação ao valor estimado dos itens.

4. ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (APENSO I DO TR)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

- 4.1- ROTAS DA VÁRZEA: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 25;
4.2- ROTAS RIOS: 27, 28, 30, 37, 40, 41, 43
4.3- ROTAS DO SOME: 18, 34
4.4- Conforme detalhamento no **Apenso I do termo de referência (TR)**.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

5.1. As embarcações para atendimento desta licitação deverão ter as especificações mínimas conforme tabela a seguir:

Item	Tipo de Transporte	Característica mínima do veículo
1	Embarcação	Embarcação de casco e casaria de madeira com cobertura, sugestão tipo bajara Fluvial para transporte escolar aquaviário, com comprimento mínimo de 10,00m (dez metros), comportando transportar no mínimo 25 alunos sentados em águas interiores, e velocidade máxima de até 25 Km/h, devidamente regularizada junto a Capitania dos Portos para transporte de passageiros e dotada de equipamentos de segurança (coletes salva-vidas e extintor de incêndio).

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Para execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA será contratado o quantitativo de rotas de transporte escolar definida pela SEMED.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. O processo deverá ser feito pelo regime de **menor preço por rota**, justifica-se devido à deficiência de mercado para este tipo de objeto e da real necessidade dos serviços para a SEMED no auxílio de suas atividades escolares;

7.2. As embarcações e veículos para o transporte escolar **deverão ser autorizados pelos órgãos competentes para transporte escolar ou de pessoal**;

7.3. Todas as despesas com **combustíveis, equipamentos de segurança dos alunos, lubrificantes, lavagens e demais manutenções das embarcações** e veículos, **condutor, e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por contratado (a)**;

7.4. O serviço de transporte escolar **deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã e tarde, nos horários estipulados pela SEMED**, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a SEMED;

7.5. O serviço de transporte **será prestado na zona urbana, rural (região de rios)**;

7.6. No intervalo dos serviços **os veículos e embarcações deverão permanecer à frente da unidade** - aguardando para o transporte dos alunos- **de ensino e na impossibilidade, qualquer custo adicional será suportado pelo prestador do serviço**;

7.7. Os veículos e os condutores e as embarcações e os pilotos, ficarão à disposição da SEMED **sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar**, durante toda a vigência do contrato;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

7.8. Os licitantes vencedores no processo licitatório, ao serem convocados para a assinatura do contrato, deverão apresentar a **embarcação ou veículos** para possível **vistoria** na Coordenação de Transporte Escolar da SEMED, assim que convocado, para verificar as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, motor e de equipamentos e itens de segurança, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os serviços propostos.

7.9. Durante a vigência do contrato, a SEMED sempre que julgar necessário promoverá nova vistoria técnica nas embarcações e veículos sem que haja aviso prévio sobre a realização da mesma;

7.10. Os concorrentes, deverão apresentar na abertura do processo licitatório declaração, de que está (ão) ciente (s) das condições de **navegação** e tráfego de todo o trecho que será percorrido pelas embarcações e veículos.

8. DO LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O local de abertura do processo licitatório definido pela Diretoria de Licitações e Contratos será na sede da Prefeitura Municipal de Curuá.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1- do período de execução do objeto:

9.1.1- O serviço será prestado durante o calendário-escolar

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento se dará mensalmente em até 10 (dez) dias úteis corridos do mês subsequente à realização do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo, devidamente atestados pela Administração.

10.2. O profissional responsável pela Fiscalização do contrato, deverá atestar a adequada prestação do serviço, a luz do pactuado no contrato em quantidade e qualidade.

10.3. Caso haja inadequações na documentação a cargo do Contratado, o pagamento só ocorrerá após a devida correção.

10.4. Deve-se apresentar mensalmente as certidões comprobatórias de regularidade, quais sejam:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos junto Fazenda Municipal da sede da licitante e da Prefeitura de Curuá;

d) Certidão Negativa de Débitos Junto à Fazenda Estadual da sede da licitante; e,

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. Se o Contratado for MEI basta apresentar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês anterior ao pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício de 2019, na seguinte dotação:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa	12.361.0005.2.032 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Fundamental
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa	12 362 0004 2.038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Médio
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa	12 365 0005 2.031 – Programa Nacional de Transporte Escolar Educação Infantil – PNATE Pre-Escolar
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa	12 365 0005 2.032 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Infantil Creche
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	08 FUNDEB
Unidade Orçamentária	0801 FUNDEB
Programa	12 368 0005 2.052– Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica FUNDEB 40%
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O (a) contratado (a) poderá cumprir agendamento de atividades extraclasse fora do percurso estabelecido, quando houver necessidade da unidade de ensino. Para tanto, deverá ser autorizado por escrito pela SEMED, após parecer da Coordenação de Transporte Escolar;

12.2. Os veículos e embarcações contratados deverão utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela SEMED), nas laterais e na traseira;

12.3. Os veículos juntamente com o condutor e a embarcação e piloto, ficarão à disposição da SEMED sob fiscalização da mesma, no município, durante toda a vigência do contrato;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

12.4. A (o) contratada (o) deverá substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo ou embarcação que não estejam atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;

12.5. A (o) contratada (o) se responsabilizará para que o veículo ou embarcação, bem como o seu condutor ou o piloto, atenda a todas exigências da Capitania dos Portos;

12.6. A (o) contratada (o) se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor, monitor e alunos e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.

12.7. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

12.8. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

12.9 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

12.10 Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento dos motoristas.

12.11 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas qualificados, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação correspondente aos tipos de veículos;

12.13. Os veículos/embarcações deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extraclasse;

12.14. Os condutores deverão observar e cumprir todas as regras de tráfego, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito/Marítima, ficando a contratada responsável por eventuais infrações cometidas.

12.15. A contratada deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

12.16. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da contratada. A contratada obrigatoriamente manterá os veículos/embarcações em situação regular referente aos Licenciamentos Obrigatórios durante toda a vigência do contrato.

12.17. A contratada é responsável integralmente pelo abastecimento dos veículos/embarcações.

12.18. A contratada deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;

12.19. A contratada responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

12.20. A contratada deverá manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos/embarcações utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma à Secretaria Municipal de Educação e ou seu Representante Legal se lhe for solicitado;

12.21. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

12.22. A contratada é responsável pela segurança dos estudantes transportados.

12.23. Os serviços deverão ser realizados apenas por pessoas habilitadas, capacitadas para tal função.

12.24. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

12.25. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

12.26. A contratada deverá manter os veículos/embarcações de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, devem possuir equipamentos de segurança.

12.27. A contratada deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;

12.28. Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante em horários pré-estabelecidos;

12.29. Tratar com cortesia e humanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

12.30. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Contrato, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

12.31. Manter os veículos/embarcações sempre limpos;

12.32. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

12.33. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos funcionários, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que se apresentem ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas.

12.34. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

12.35. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

12.36. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.37. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, resíduos dos processos de manutenção e ou limpeza.

12.38. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar; zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

12.39 A contratada deverá disponibilizar veículos/embarcações em bom estado de conservação e condições de trafegabilidade.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ou embarcações à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2. Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas aplicáveis.

13.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Transporte.

13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

13.5. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

13.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

13.7. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas.

14. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

14.1. Por ocasião da assinatura do contrato, por se tratar de prestação dos serviços que engloba a condução de embarcações serão necessárias:

14.1.1. Para o **piloto de embarcação**: idade mínima 21 anos, Pessoa legitimamente habilitada na Capitania dos Portos com ARRAIS AMADOR -ARA; Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos; Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar; apresentar certidão de antecedentes criminais, ambos sendo de inteira responsabilidade da contratado (a)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

prestador (a) de serviços, a veracidade dos documentos apresentados no prazo fixado no edital;

14.1.2- Para motorista;

- a) O condutor deve ser maior de 21 anos;
- b) O condutor deve ser habilitado com CNH na Categoria;
- c) O condutor deve estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção e possuir bons antecedentes criminais.

15- PRÉ-REQUISITOS DAS EMBARCAÇÕES

15.1- EMBARCAÇÕES

15.1.1- Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

15.1.2- Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- a) Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- b) Grades laterais para proteção contra quedas;
- c) Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

15.1.3- A embarcação deverá ser substituída por ocasião de defeitos de qualquer ordem, por outra similar, na hipótese de manutenção, que ocorrerá por conta da contratada.

15.1.4- Em caso de qualquer avaria nas embarcações a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-a, de modo a evitar a interrupção do serviço contratado.

15.1.5- A embarcação, os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço, devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessários à execução dos serviços.

15.2- Veículos:

15.2.1- a) O veículo deve exibir faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR” à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo;

c) O veículo deve possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC



APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	ROTA 18	368,00	hora	51,90
2	ROTA 34	276,00	hora	55,50
3	ROTA 27	102,00	hora	42,00
4	ROTA 28	170,00	hora	74,00
5	ROTA 30	195,00	hora	80,00
6	ROTA 37	110,00	hora	47,90
7	ROTA 40	425,00	hora	30,90
8	ROTA 41	85,00	hora	70,80
9	ROTA 43	102,00	hora	47,50
10	ROTA 01	400,00	hora	32,90
11	ROTA 02	400,00	hora	32,80
12	ROTA 03	400,00	hora	36,60
13	ROTA 04	480,00	hora	39,90
14	ROTA 06	480,00	hora	30,50
15	ROTA 08	400,00	hora	46,90
16	ROTA 09	240,00	hora	53,70
17	ROTA 10	428,00	hora	25,90
18	ROTA 11	400,00	hora	44,00
19	ROTA 12	400,00	hora	32,80
20	ROTA 13	200,00	hora	59,90
21	ROTA 14	220,00	hora	55,80
22	ROTA 15	400,00	hora	34,70
23	ROTA 16	400,00	hora	34,60
24	ROTA 19	460,00	hora	34,40
25	ROTA 20	200,00	hora	61,90
26	ROTA 22	600,00	hora	25,90
27	ROTA 23	260,00	hora	54,80
28	ROTA 24	400,00	hora	37,90
29	ROTA 25	600,00	hora	25,80



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL E INFORMAÇÕES DE ROTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ROTA 18	368,000	HORA	51,90	19.099,20
	<i>Especificação: SAI DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, PERCORRENDO A COMUNIDADE SANTANA, E A COMUNIDADE VILA BARBOSA ATÉ A ESCOLA ANTONIO GOMES MARINHO (ALUNOS DO SOME), HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ROTA A TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS A SER ATENDIDA SERÁ 40, ROTA FLUVIAL</i>				
2	ROTA 34	276,000	HORA	55,50	15.318,00
	<i>Especificação: SAIDA DA COMUNIDADE DE CUCUI, PERCORRENDO PELAS COMUNIDADES DE PEDRA, ATÉ A ESCOLA ELOIVALDO DE SOUSA AZEVEDO (ALUNOS DO SOME) HORARIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNO É 25. ROTA FLUVIAL</i>				
3	ROTA 27	102,000	HORA	42,00	4.284,00
	<i>Especificação: SAIDA DA COMUNIDADE DE BOM DESTERRO, PERCORRENDO A COMUNIDADE DE LIVRAMENTO, ARAÇA ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ COMUNIDADE DE POÇÃO, HORARIO SERÁ NO TURNO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNO É 10.</i>				
4	ROTA 28	170,000	HORA	74,00	12.580,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE DE BARRA MANSA, PERCORRENDO AS COMUNIDADES VIZINHAS ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO COMUNIDADE DE ARAÇA, HORARIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS É 15, ROTA FLUVIAL.</i>				
5	ROTA 30	195,000	HORA	80,00	15.600,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE DE POÇÃO, PERCORRENDO AS COMUNIDADES DE LIVRAMENTO, ARAÇA, ILHA VERDE, BOCA DO PIXUNINHA ATÉ A ESCOLA SANTA MARIA COMUNIDADE DE BARREIRINHA, HORARIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS É 15, ROTA FLUVIAL.</i>				
6	ROTA 37	110,000	HORA	47,90	5.269,00
	<i>Especificação: SAINDO PELA COMUNIDADE DE SÃO BRAS PERCORRENDO ATÉ A COMUNIDADE DE CENTRO DO JACARÉ, HORARIO DA ROTA SERÁ NOS TURNOS DA MANHÃ E TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS 20, ROTA FLUVIAL.</i>				
7	ROTA 40	425,000	HORA	30,90	13.132,50
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE DE LIVRAMENTO PERCORRENDO AS COMUNIDADES DE ARAÇA, POÇÃO, ILHA VERDE, BARREIRINHA E CAJUAL ATÉ A ESCOLA ESTADUAL SORAYA MARQUES CHAYB (ZONA URBANA), HORARIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS SERÁ DE 28, ROTA FLUVIAL.</i>				
8	ROTA 41	85,000	HORA	70,80	6.018,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE DE IPIXUNA, PERCORRENDO A COMUNIDADE TODA ATÉ A ESCOLA SÃO RAIUMUNDO, HORARIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS SERÁ DE 15, ROTA FLUVIAL.</i>				
9	ROTA 43	102,000	HORA	47,50	4.485,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE DE ILHA VERDE, PERCORRENDO A COMUNIDADE ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ, HORARIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS SERÁ DE 15, ROTA FLUVIAL.</i>				



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

10	ROTA 01	400,00	HORA	32,90	13.160,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE VILA BARBOSA PARA A COMUNIDADE SANTANA ATÉ A ESCOLA EGLANTINO MACIEL BARBOSA, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 32, ROTA FLUVIAL</i>				
11	ROTA 02	400,00	HORA	32,80	13.120,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE SANTANA PARA A COMUNIDADE CENTRO COMERCIAL ATÉ A ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS 12, ROTA FLUVIAL</i>				
12	ROTA 03	400,00	HORA	36,60	14.640,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO PARA A COMUNIDADE SÃO FRANCISCO ATÉ A ESCOLA SILVANIRA, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA MANHÃ E DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS 13, ROTA FLUVIAL</i>				
13	ROTA 04	480,00	HORA	39,90	19.152,00
	<i>Especificação: SAINDO DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE ORIVES, PERCORRENDO ATÉ O LIMITE DA COMUNIDADE E VOLTA PARA A ESCOLA, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA TARDE QUANTIDADE DE ALUNOS 15, ROTA FLUVIAL</i>				
14	ROTA 06	480,00	HORA	30,50	14.640,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO, PERCORRENDO TODA A COMUNIDADE ATÉ A ESCOLA SILVANIRA CARVALHO DE OLIVEIRA, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 24, ROTA FLUVIAL</i>				
15	ROTA 08	400,00	HORA	46,50	18.600,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE DIVINO ATÉ A ESCOLA ESPIRITO SANTO, HORÁRIO DA ROTA</i>				



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

	<i>SERÁ NO TURNO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 30, ROTA FLUVIAL</i>				
16	ROTA 09	240,00	HORA	53,70	12.888,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE SANTANA ATÉ O PORTO DA ESCOLA SANTANA, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS 18, ROTA FLUVIAL</i>				
17	ROTA 10	428,00	HORA	25,90	11.085,20
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE SANTANA, PERCORRENDO A COMUNIDADE VILA BARBOSA E RETORNANDO ATÉ O PORTO DA ESCOLA SANTANA, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 14, ROTA FLUVIAL</i>				
18	ROTA 11	400,00	HORA	44,00	17.600,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE ESPIRITO SANTO, ATÉ O LIMITE DA COMUNIDADE E RETORNA PARA A ESCOLA, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO TURNO DA MANHÃ E TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS 18, ROTA FLUVIAL</i>				
19	ROTA 12	400,00	HORA	32,80	13.120,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO, PERCORRENDO A COMUNIDADE SÃO FRANCISCO ATÉ A ESCOLA ANTÔNIO GOMES MARINHO, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERÍODO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 45, ROTA FLUVIAL</i>				
20	ROTA 13	200,00	HORA	59,90	11.980,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE COSTA DO IRANDUBA, VAI ATÉ O LIMITE DA COMUNIDADE E VOLTA PARA A ESCOLA BOM FUTURO, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERÍODO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 19, ROTA FLUVIAL</i>				
21	ROTA 14	220,00	HORA	55,80	12.276,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE COSTA DA MADALENA, VAI ATÉ O LIMITE DA COMUNIDADE COSTA DA MADALENA E RETORNA PARA A ESCOLA, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERÍODO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS 7, ROTA FLUVIAL</i>				
22	ROTA 15	400,00	HORA	34,70	13.880,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE COSTA DO IRANDUBA ATÉ O PORTO DA ESCOLA PRINCESA IZABEL, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERÍODO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 11, ROTA FLUVIAL</i>				
23	ROTA 16	400,00	HORA	34,60	13.840,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE RIO DA ILHA ATÉ A COMUNIDADE ESPIRITO SANTO, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERÍODO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS 18, ROTA FLUVIAL</i>				
24	ROTA 19	460,00	HORA	34,40	15.824,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, ATÉ O PORTO DA ESCOLA ANTÔNIO GOMES MARINHO, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERÍODO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS 23, ROTA FLUVIAL</i>				
25	ROTA 20	200,00	HORA	61,90	12.380,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE CENTRO COMERCIAL ATÉ A ESCOLA BOA ESPERANÇA, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERÍODO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 20, ROTA FLUVIAL</i>				
26	ROTA 22	600,00	HORA	25,90	15.540,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA VAI ATÉ O LIMITE DA COMUNIDADE E VOLTA ATÉ A ESCOLA SÃO SEBASTIÃO NO CENTRO COMERCIAL, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERÍODO DA TARDE,</i>				



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC

	<i>QUANTIDADE DE ALUNOS 20, ROTA FLUVIAL</i>				
27	ROTA 23	260,00	HORA	54,90	14.274,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE SANTANA, VAI ATÉ O FINAL DA COMUNIDADE SEGUINDO ATÉ A ESCOLA BOM JESUS, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERIODO DA TARDE, QUANTIDADE DE ALUNOS 20, ROTA FLUVIAL</i>				
28	ROTA 24	400,00	HORA	37,90	15.160,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE CENTRO COMERCIAL VAI ATÉ O LIMITE DA COMUNIDADE E RETORNA PARA A ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERIODO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 12, ROTA FLUVIAL</i>				
29	ROTA 25	600,00	HORA	25,80	15.480,00
	<i>Especificação: SAINDO DA COMUNIDADE VILA BARBOSA, PERCORRENDO A COMUNIDADE SANTANA ATÉ O CENTRO COMERCIAL E VOLTA PARA A ESCOLA SÃO SEBASTIÃO CENTRO COMERCIAL, HORÁRIO DA ROTA SERÁ NO PERIODO DA MANHÃ, QUANTIDADE DE ALUNOS 20, ROTA FLUVIAL</i>				
TOTAL:					

No calendário Rios e Sede são 85 dias letivos – portanto nestes deve-se fazer funcionar o serviço de transporte escolar em prol dos alunos da Rede Municipal de ensino básico e dos alunos do ensino médio (Rede Estadual), isso para os meses de agosto até dezembro de 2019.

No calendário do SOME 92 dias letivos – portanto nestes deve-se fazer funcionar o serviço de transporte escolar em prol dos alunos do SOME (Rede Estadual), isso para os meses de agosto até dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

No calendário da região de várzea são 200 dias – portanto deve-se fazer funcionar o serviço de transporte escolar em prol dos alunos da região de várzea, isso para os meses de agosto de 2019 a maio de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS GARCIA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação – Decreto nº 065/2017-PMC/GP